



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

342

CONTRATO N.º 042/2024

PROCESSO N.º 349/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA S.H. INFORMATICA LTDA.

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa S.H. INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia VR163, KM 267,9 S/N, Zona rural fundos, Dourados-MS, Cep: 79804-970, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.048.539/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 28.329.718-2, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Eugênio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 017.XXX.XXX-22 e Cédula de Identidade RG n.º 1X.XXX.XX7 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a CONTRATADA o Sr. Thiago Almeida de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 989.XXX.XXX-91 e Cédula de Identidade RG n.º 001XXX41/SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Sr. Eugênio de Almeida Guedes, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 7XX.XX3 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 349/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 139/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) E ARLA, PARA ATENDER TODA A FROTA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS: PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS, OU A SERVIÇO; EMBARCAÇÕES; EQUIPAMENTOS: MOTOSERRA, MOTO PODA, ROÇADEIRA, BOMBA COSTAL; GERADORES; E TODOS QUE SE ENCONTRE A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), "GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



543

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade as atividades elencadas no cronograma integrando do Termo de Referência;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor de contrato, para garantir a qualidade na prestação do serviço gerenciamento de abastecimento e solução, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único: Além das obrigações aqui descrita, fica a CONTRATADA E A CONTRATANTE, obrigadas a todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, que instruiu esse instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os combustíveis licitados serão utilizados pela por meio de uma rede de credenciado em rota já descrita no Termo de Referência ou em alguma outra solicitado pela CONTRATANTE, no curso do contrato.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o serviço prestado, deverá sempre que solicitado prestar esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, inclusive os períodos de fechamento deverão vir precedido de relatório para avaliação e aprovação do gestor do contrato para após anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser validado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a receber possíveis reclamações e realizar as devidas correções na prestação do serviço as suas expensas, o serviço que vier a ser objeto de reclamação. Sendo que ato de abastecimento não importará em não realizar as reclamações, tendo a empresa o prazo do Termo de Referência para atender as solicitações, em prazo já mencionado.

3.4 – Independentemente da reclamação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a receber e analisar toda e quaisquer reclamações oferecidas, não sendo possível oferecer qual serviço com inferior descritivos do que aqueles que dispõe o Termo de Referência, validade pela apresentação de proposta.



544

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, valor estimado mais taxa, ora contratado é de **R\$ 371.796,02 (trezentos e setenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

GERÊNCIA	Despesa	Gasolina Litros	Diesel Litros	Diesel S10 Litros	Arla 32 Litros	Valor Total R\$
GEDEC	920	8.330,00	33.000,00	19.669,00	900,00	371.796,02
VALOR TOTAL R\$						371.796,02

4.1.1. O valor em reais equivalente ao montante percentual oferecido para o gerenciamento é de **(- 4,80) % (quatro virgula oitenta negativo)** fixo e irrevogável, correspondente ao gerenciamento de abastecimento da frota do município com combustível e solução Arla.

4.1.2. Valor do item Arla32 é de **R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos)** sob o valor incidirá a taxa oferecida -4,80%.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação que se dará após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços solicitados gerenciamento em abastecimento de combustível e solução Arla. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da licitante (empresa)** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



540

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

5.1.1. O valor do combustível e da solução poderá variar conforme o mercado, a taxa será irrevogável, e deverá permanecer igual até o encerramento deste instrumento.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços limitadores da ARLA, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços da ARLA, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos combustíveis e solução, ou ainda em abastecimentos em estabelecimentos com valores promocionais o valor será repassado a administração municipal, pelo princípio da economicidade, conforme condição descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento até o dia 06/02/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

➤ **GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GEDEC - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.08.00 04.122 0508 2.052 3.3.90.30.01.00.00 (R 920)**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

546

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Único: Além das penalidades aqui descrita, fica a CONTRATADA E A CONTRATANTE, obrigadas a todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, que instruiu esse instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

547

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 06 / 02 / 2024.

EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES

Gerente de Desenvolvimento Econ. E Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 005/2021
Contratante

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO ALMEIDA DE SOUZA
Data: 06/02/2024 08:28:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thiago Almeida de Souza

CPF: 989.XXX.XXX-91

S. H. INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.048.539/0001-05

Contratada

Cássia Regina Calciolari Tonelli

Matrícula: 943-1

Núcleo de Licitações e Contratos

Maria Izabel Sespede Flores

Matrícula: 8213-9

Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

048

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 042/2024

PROCESSO Nº 349/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023

EMPRESA: S. H. INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº: 06.048.539/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) E ARLA, PARA ATENDER TODA A FROTA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS: PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS, OU A SERVIÇO; EMBARCAÇÕES; EQUIPAMENTOS: MOTOSERRA, MOTO PODA, ROÇADEIRA, BOMBA COSTAL; GERADORES; E TODOS QUE SE ENCONTRE A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), 'GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO'.

Eugênio de Almeida Guedes, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 017.XXX.XXX-22 e Cédula de Identidade RG nº 1X.XXX.XX7 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 042/2024

Gerência	GESTORA DE CONTRATO		FISCAL DE CONTRATO	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordenadora de Despesa				
Gerência de Desenvolvimento Econômico	Kátia Regina Pereira da Silva Braghini	8403-4	Adolfo Lopes Silvério	26727-4

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

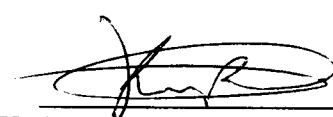
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 09 / 02 / 2024.


EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES

Gerente de Desenvolvimento Econ. E Ordenador
de Despesas Conforme Decreto nº 005/2021


Kátia Regina P. da Silva Braghini

Matrícula ° 8403-4
Gestora de Contrato


Adolfo Lopes Silvério

Matrícula ° 26727-4
Fiscal de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2024**CONTRATO:** 08 /2024 – **PROCESSO:** 2 75 /2023 – **PREGÃO PRESENCIAL :** 1 14 /2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** GS DOS SANTOS LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 32/2023.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 01/02/2024 a 29/07/2024**VALOR TOTAL :** R\$ 255.950,00 (Duzentos e cinquenta cinco mil e novecentos e cinquenta reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.05.00 12.306 0502 2.021 3.3.90.30.07.00.00 (R1 382) .**ASSINAM:****Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Regiane Oliveira da Silva Cruz – Matrícula nº 8741-6 e Carlos Roberto ávalo de Oliveira – Matrícula nº 8129-9 fiscal e suplente de fiscal .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024**CONTRATO:** 042/2024 – **PROCESSO:** 349/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 139/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** S.H. INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.048.539/0001-05

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) E ARLA, PARA ATENDER TODA A FROTA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS: PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS, OU A SERVIÇO; EMBARCAÇÕES; EQUIPAMENTOS: MOTOSERRA, MOTO PODA, ROÇADEIRA, BOMBA COSTAL; GERADORES; E TODOS QUE SE ENCONTRE A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 06/02/2024 a 06/02/2025**VALOR TOTAL :** R\$ 371.796,02 (trezentos e setenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e dois centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

01.08.00 04.122 0508 2.052 3.3.90.30.01.00.00 (R 920);

ASSINAM:**Eugênio de Almeida Guedes**, Gerente de Desenvolvimento Economico e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 005/2021, (pela contratante) e Thiago Almeida de Souza (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como gestora e fiscal deste instrumento os servidores: Katia Regina Pereira da Silva Braghini - Matrícula 8403-4 e Adolfo Lopes Silvério – Matrícula nº. 26.727-4.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2024 .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 503/2023**Processo nº. 069/2023 – Pregão Eletrônico nº. 023/2023.**Partes : Município de Naviraí e a empresa **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA.****Objeto:** Alteração das Cláusulas Quinta – Do Valor e Condições de Pagamento – e Sétima – Do Prazo: 5.1 – Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 17.539,68 (dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)** , correspondente ao acréscimo de 25% do percentual dos itens abaixo mencionados, perfazendo o Valor Global do Contrato em **R\$ 87.698,40 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**.

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	REGISTRADO	VALOR TOTAL	REGISTRADO
1	1	39382	CESTA BÁSICA PEQUENA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	GALERA DA CESTA BÁSICA	UN	32,00	94,99		3.039,68	
2	1	29161	CESTA BÁSICA GRANDE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	GALERA DA CESTA BÁSICA	UN	100,00	145,00		14.500,00	
VALOR TOTAL R\$									17.539,68	

7.1 – O prazo de vigência do presente contrato passa a vigorar acrescido em 90 (noventa) dias a contar do dia